

**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MESÃO
FRIO**

PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, com vista a aprofundar o conhecimento, formular propostas de solução e emitir pareceres relativamente aos problemas de segurança, criminalidade e exclusão social na área do respectivo Município.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Neste sentido, o artigo 6º do diploma citado, impõe que a Assembleia Municipal elabore e aprove o Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança de Mesão Frio, o envie para efeitos de consulta ao Conselho de Segurança, e o aprove após receção de parecer.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Mesão Frio, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e competências são regulados pelo presente regulamento.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º

Sede

O Conselho tem sede nos Paços do Município de Mesão Frio, sito na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432, em Mesão Frio.

Artigo 3º

Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género - 2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Competências

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao Conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária, quando exista.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º

Composição

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, que preside;

CÂMARA MUNICIPAL

- b) O Vereador com o Pelouro da Proteção Civil;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Mesão Frio;
- d) Dois Presidentes das Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) O Comandante do Destacamento Territorial de Peso da Régua da Guarda Nacional Republicana;
- g) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;
- h) Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências – Centro de Respostas Integradas de Vila Real;
- i) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio;
- j) Um representante da Associação Comercial e Industrial dos concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio;
- k) Três cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;
- l) Um representante da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;
- m) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mesão Frio;
- n) Um representante do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade;
- o) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro I – Marão e Douro Norte.

Artigo 6º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho;

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Fixar a respetiva Ordem de Trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando as razões excepcionais o justificarem;
 - d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regulamento ou por deliberação do Conselho;
 - e) Assegurar a instalação do Conselho.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado entre os membros do Conselho.
4. Compete ao Secretário conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para o uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.
5. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, será substituído pelo Vice-Presidente ou por outro Vereador a indicar.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Periodicidade das reuniões Ordinárias

- 1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2. As reuniões realizam-se nos Paços do Município ou, por decisão do Presidente, em quaisquer outras instalações municipais, indicadas por este.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data de realização da reunião, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local desta.

Artigo 9º

Reuniões extraordinárias

1. Poderá haver lugar a reuniões extraordinárias, mediante convocação escrita do Presidente, aos membros do Conselho Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo o respectivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos para que esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam nas competências desta entidade e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias, sobre a data e convocação da reunião.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho, com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Podem ser sempre incluídos novos assuntos na ordem do dia, desde que sejam aceites pelo mínimo de dois terços dos membros que compõem o Conselho.
5. Em cada reunião ordinária deverá haver um “período antes da ordem do dia”, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise e quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho reúne com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho reúne e delibera desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12º

Direitos dos membros

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre a matéria em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos nos artigos 3º e 4º.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 13º

Deliberações

As deliberações do Conselho são tomadas nos termos previstos nos artigos 29º a 33º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO IV

PARECERES

Artigo 14º

Elaboração dos Pareceres

1. Os pareceres são elaborados pelo membro do Conselho que, para tal, seja designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e sob proposta do Presidente, poderão ser criados grupos de trabalho, que terão como missão a apresentação de um projeto de parecer.
3. Os restantes membros poderão participar nos trabalhos dos grupos constituídos, através da remessa de estudos, e/ou sugestões sobre a matéria em apreciação.

Artigo 15º

Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com um prazo de antecedência de, pelo menos, 15 dias sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados um a um, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, aplicando-se a esta votação a regra geral prevista no n.º 1 do artigo 32º do CPA.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros vencidos podem requerer que conste em ata a sua declaração de voto.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho mantêm-se em vigor até existirem razões fundamentadas que justifiquem a sua alteração e nova elaboração.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente à Câmara Municipal, Assembleia Municipal e às autoridades de segurança com competência no território do Município.

CAPITULO V

ATAS

Artigo 17º

Atas das reuniões

1. De cada reunião do Conselho será lavrada a ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.
2. No final da reunião do Conselho é assinada a minuta da ata pelos membros presentes.
3. No início da sessão seguinte a ata é colocada à votação deste órgão.
4. A elaboração das atas é da responsabilidade de um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar á mesma uma declaração sobre o assunto.

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 19º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos da lei, efectuar as diligências necessárias quanto à instalação do Conselho.

Artigo 20º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 21º

Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento ou nos casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal de Mesão Frio.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Mesão Frio e publicação no *website* do Município.